

**VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL**

**PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

**REGINA VERA VILLAS BOAS**

**ALESSANDRA APARECIDA SOUZA DA SILVEIRA**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UMinho

Coordenadores: Alessandra Aparecida Souza da Silveira; Regina Vera Villas Boas – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-495-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Interconstitucionalidade: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Mundial - Atualização e Perspectivas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Educação. 3. Reflexão.  
VII Encontro Internacional do CONPEDI (7. : 2017 : Braga, Portugal).

CDU: 34



# VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

## PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

---

### **Apresentação**

Entre os dias 07 e 08 de setembro o VII Encontro Nacional do CONPEDI ocorreu em Braga (Portugal), apresentando relevantes debates e textos sobre a temática “Interconstitucionalidade: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Mundial – Atualização e Perspectivas”.

Guardando pertinência com a temática proposta, o Grupo de Trabalho (GT 06) “Pesquisa e Educação Jurídica”, coordenado pela Professora-Doutora Regina Vera Villas Bôas, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e do Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL-Lorena) e pela Professora-Doutora Alessandra Aparecida Souza da Silveira, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Minho (Braga), se reuniu no CP2, sala 10, da UMINHO, no horário das 9h00 às 13h30, para a exposição e debates dos artigos expostos, os quais foram previamente selecionados pelos avaliadores do CONPEDI e, também, relidos pelas Coordenadoras.

Foram apresentados nove trabalhos, reunidos pela temática educacional, cujos autores, expositores e títulos são apresentados a seguir. Elisa Ustarroz apresentou artigo intitulado “A qualidade da educação jurídica entre o padrão de uniformidade e a personalização dos percursos formativos: as possibilidades da tutoria”, abordando a insuficiência do modelo de educação jurídica brasileira, problema persistente ao longo de dois séculos de funcionamento dos cursos de Direito no Brasil, afirmando que as ações de enfrentamento devem observar o contexto atual da educação superior brasileira, que é fortemente marcado pelas políticas de expansão e democratização. Conclui que a diversidade, caracterizadora do perfil do corpo discente, necessita que os percursos formativos, até então, significativamente contidos por um padrão de uniformidade sejam personalizados, o que impõe revisão da literatura sobre o tema, podendo ser utilizada a tutoria (“mentoring”) como um recurso promotor desta personalização.

Vânia Ágda de Oliveira Carvalho apresentou artigo (coautor ausente: Émilien Vilas Boas Reis) intitulado “Construção da cidadania e meio ambiente ecologicamente equilibrado: o papel dos universitários como agentes multiplicadores”, comentando a necessidade de se tornar obrigatória a promoção da educação ambiental. Afirmou que a Constituição Federal

vigente, orienta-se pela suposição de que para defender e preservar a natureza não basta usar mecanismos de sanção e de promoção do direito, sendo necessária a promoção da educação e conscientização pública. Conclui que a atuação dos universitários, na promoção da educação ambiental, atuando como agentes multiplicadores, corroboram a efetividade do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a prática da cidadania, devendo, assim, serem capazes para tal.

Regina Vera Villas Boas e Zeima da Costa Satim Mori abordaram por meio do artigo “Inovação acadêmica no ensino superior: perspectivas e efetividade do direito à educação”, uma questão atual e interessante sobre o ensino-aprendizagem contemporâneo, trazendo debates e exemplos concretos de metodologias inovadoras, que vêm sendo utilizadas na rede educacional nacional e em outros países. Debateram sobre as vantagens (ou não) e as dificuldades enfrentadas pelas academias jurídicas para implantarem referidas novas metodologias, a partir das novas tecnologias. Foram apresentadas questões contemporâneas importantes que relacionam as novas metodologias com as novas perspectivas, desafios e exigências do mercado de trabalho, enfocando maneiras de se poder dar efetividade à aplicação do Direito e da Justiça Social pela Educação de boa qualidade que atenda às exigências contemporâneas exploradas pelas novas tecnologias, sempre direcionadas ao respeito humano, exigindo-se o cumprimento da ética profissional dos agentes participantes. Refletir sobre os modelos novos e os convencionais e tradicionais de exposição de aulas e de avaliações realizados pelas Instituições tornou-se necessário no atual cenário social, econômico, ambiental, político e jurídico, com a finalidade de se poder ofertar opções de melhoria à sociedade, facilitando-se a inclusão dos alijados e a expansão da educação, inclusive da educação ambiental.

O artigo intitulado “O direito fundamental à educação especial superior a distância e os referenciais de qualidade e de acessibilidade: por uma política nacional de inclusão social e digital” foi apresentado por Ana Paula Martins Albuquerque e Andréia da Silva Costa. O texto trouxe reflexões sobre o olhar viciado da sociedade brasileira para a “EaD” e para “deficiência”, ambos tratados por ela como verdadeiros tabus. Entenderam que, por essa razão, o papel social atual da educação superior reside na necessidade de transpassar os limites de seu comportamento tradicional, relacionado à produção e disseminação do conhecimento, devendo este ocupar lugar de destaque no debate acadêmico. Foram trazidos aos debates, algumas questões relacionadas à aplicação de novas tecnologias e o poder de inclusão social, a partir da construção de políticas educacionais reconhecedoras das diferenças, objetivando a formação de uma sociedade que oportunize a participação de todos os homens.

O artigo intitulado “O papel dos precedentes judiciais no ordenamento jurídico brasileiro e sua influência na metodologia do ensino jurídico” foi apresentado por Roberto Alcântara De Oliveira Araújo (coautoria ausente: Flávia Moreira Guimarães). O artigo expôs sobre o ordenamento jurídico brasileiro que vem passando por importantes adaptações sociais, na medida em que busca a efetivação dos comandos normativos. Deu destaque ao direito jurisprudencial, trazido pelo atual e vigente Código de Processo Civil (2015), apresentado o sistema de precedentes. Foram trazidos aos debates, situações importantes sobre o sistema de precedentes e as reformulações necessárias no ensino jurídico e suas repercussões em sala de aula, como a relação professor-aluno. Concluiu ofertando um método de aprendizagem que pode facilitar a resolução de problemas levados ao mundo jurídico, método conhecido como “Problem Based Learning” (PBL), que revê o comportamento do professor, em sala de aula, preparando-o para enfrentar a realidade dos novos ensinos jurídicos.

O artigo intitulado “Os 190 anos de estruturação dos cursos jurídicos no Brasil” foi apresentado por Jardel Anibal Casanova Daneli e tratou da análise dos acontecimentos que deram origem ao surgimento dos cursos jurídicos no Brasil, discutindo sobre os fatos que levaram ao seu surgimento e construção e sobre os reais objetivos relacionados aos ditos acontecimentos. Objetivou, também, a apuração do conhecimento das elites administrativas e políticas, influenciadoras da criação das primeiras Faculdades de Direito, trazendo à baila o cenário político e cultural da época, discutindo as expectativas dos dirigentes do Estado e da sociedade brasileira, em relação ao papel dos cursos jurídicos, no contexto social.

Mariana Moron Saes Braga e Rodrigo Maia de Oliveira a partir do texto intitulado “Pesquisa empírica em direito: classificação das teses e dissertações do programa de pós-graduação da universidade de São Paulo (2015-2016)” abordaram dados interessantes, levantados em suas pesquisas, afirmando que a literatura aponta que a pesquisa empírica em direito ainda é incipiente no Brasil. Revelaram que as pesquisas no campo jurídico são eminentemente bibliográficas, possuindo natureza predominantemente descritiva do ordenamento jurídico e dos conceitos dogmáticos por ele produzidos. Informaram que o objetivo principal da pesquisa, apresentada no artigo, foi a classificar as teses e dissertações defendidas no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de São Paulo, no período entre 2015 e 2016, e que utilizaram como critérios de classificação das teses e dissertações “fontes de informação e natureza dos dados”. Concluíram que os resultados evidenciaram que as pesquisas produzidas no Programa Pós-graduação referido são em sua grande maioria bibliográficas e de natureza qualitativa, o que deve ser refletido no contexto social e jurídico contemporâneo, que muito se importa com a efetividade dos direitos.

Francisco Cardozo Oliveira e Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira apresentam o artigo intitulado “Razão argumentativa, processo eletrônico e aceleração: o tempo da aprendizagem no ensino jurídico e seus efeitos no Brasil”. Trouxeram aos debates a relação entre aprendizagem e realização da justiça mediada pela concepção de aceleração social. Afirmaram que a racionalidade argumentativa e o processo eletrônico alteram o tempo da aprendizagem no direito e de realização da justiça. Abordaram sobre a compressão do tempo e a redução da experiência cognitiva e emocional necessária à consolidação do conhecimento, discutindo a respeito do processo eletrônico, o qual, embora reduza os tempos do processo acaba contribuindo para esvaziamento da experiência da normatividade. Concluíram que a razão argumentativa pode se traduzir numa saída para essa dupla perda da experiência, com o risco de assumir um caráter regressivo ao se relacionar a matéria à tutela de direitos no Brasil.

Por derradeiro foi apresentado por Irineu Carvalho de Oliveira Soares (coautor ausente: Fernando Gama de Miranda Netto) o artigo intitulado “A experiência da submissão de um projeto de pesquisa de doutorado na área jurídica à um comitê de ética em pesquisa”, tratando da experiência empírica de submissão de um projeto de pesquisa de doutorado jurídico para um Comitê de Ética em pesquisa. Foi feita uma contextualização histórica da preocupação com a bioética no mundo, abordando a criação das instituições de controle ético de pesquisas no Brasil e no exterior. Foi trazido aos debates, a partir do panorama relacionado à experiência vivida, a descrição do processo de apreciação ética dos projetos, envolvendo dos seres humanos, nas áreas social e jurídica no Brasil, apresentadas as suas diversas etapas, passando pela visita ao órgão responsável, preenchimento dos requisitos de submissão, até a emissão do parecer de aprovação e permissão para o início da coleta de dados, refletindo-se, por fim, sobre a existência, função e importância no mundo jurídico, exercida por referidos Comitês de Ética.

Expostos os artigos em dois Grupos, foram realizados amplos e profícuos debates a respeito do Direito Social Fundamental à Educação, relacionando-se questões do ensino-aprendizagem e das metodologias inovadoras e clássicas experimentadas no Brasil, na América do Sul e na Europa. Os debates foram ricos em diversos sentidos, notadamente às reflexões sobre pesquisa jurídica e à efetividade dos Direitos Humanos, sobretudo dos Direitos Sociais Fundamentais.

Ao mergulho na leitura dos preciosos textos, todos estão convidados.

Regina Vera Villas Bôas

Professora-Doutora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e do Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL-Lorena)

Alessandra Aparecida Souza da Silveira

Professora-Doutora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Minho (Braga)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Revista CONPEDI Law Review, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

# OS 190 ANOS DE ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL

## THE 190 YEARS OF STRUCTURING JURIDICAL COURSES IN BRAZIL

Jardel Anibal Casanova Daneli <sup>1</sup>

### Resumo

Através do presente artigo buscar-se-á analisar os acontecimentos que resultaram no surgimento dos cursos jurídicos no Brasil, apontando para os fatos que o constituíram e para os seus reais objetivos. Tal análise possibilitará conhecer as elites administrativas e políticas que influenciaram na criação das primeiras Faculdades de Direito. O estudo dos envolvidos em tal processo, assim como, do cenário político e cultural da época, demonstrará as expectativas dos dirigentes do Estado e da sociedade brasileira, em relação ao papel dos cursos jurídicos no contexto social.

**Palavras-chave:** Ensino do direito, Cursos jurídicos, Dogmática jurídica

### Abstract/Resumen/Résumé

Through this article will seek to analyze the events that resulted in the emergence of legal courses in Brazil, pointing to the facts that constituted and their real goals. This analysis will enable to know the administrative and political elites that influenced the creation of the first Law Schools. The study of those involved in this process, as well as the political and cultural scene of the time, demonstrate the expectations of State and leaders of brazilian society on the role of legal courses in the social context.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Law school, Legal courses, Dogmatic legal

---

<sup>1</sup> Especialista em Direitos Humanos e Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade do Minho - Mestrado em Direitos Humanos. É Professor no Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai.

## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente trabalho postulará sobre as questões ideológicas relacionadas à constituição dos Cursos Jurídicos no Brasil, as quais resultaram em acentuados conflitos de interesses pessoais e sociais das elites que compuseram o império na época.

Utilizando como base o estudo hermenêutico intitulado “O Ensino Jurídico”, de Aurélio Wander Bastos, também considerando os 190 anos de instalação da primeira Faculdade de Direito no país e a atual crise vivenciada pelo ensino do Direito na contemporaneidade, desenvolveu-se esta investigação sobre os aspectos que envolveram os primeiros anos de criação dos cursos jurídicos.

Vive-se o momento de realizar uma releitura histórica da concepção do ensino jurídico, objetivando compreender o momento atual pelo qual passa este ensino, bem como para que se possa sugerir a realização de mudanças qualitativas, imprescindíveis para a consolidação de uma sociedade mais ética e democrática.

A presente pesquisa pretenderá analisar os objetivos dúbios no que tange a formação do perfil jurista no período de criação dos Cursos Jurídicos, e responder ao questionamento: foi considerado mais importante formar juristas ou bacharéis para atuarem na administração do Estado?

### **1 A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL**

As primeiras postulações sobre a criação dos cursos jurídicos no Brasil foram apresentadas no período compreendido entre 1823 e 1827, através dos debates parlamentares que ocorreram durante a Assembleia Constituinte de 1823. O fracasso Constituinte, com o encerramento dos debates em 4 de novembro de 1823, repercutiu no fracasso da primeira tentativa de criação dos cursos jurídicos. (BASTOS, 2000).

Impulsionado pela independência do país e pelas exigências de consolidação do Estado Imperial, o processo de criação dos cursos jurídicos no Brasil buscou formar a elite política, administrativa e intelectual do país, as quais, posteriormente, foram responsáveis pelo desenvolvimento da nacionalidade e consciência cívica brasileira. Visando atender as necessidades institucionais do Estado em formação, “desenvolveu-se um ensino voltado à formação de uma ideologia de sustentação política e à formação de técnicos para ocuparem a burocracia estatal” (RODRIGUES, 1988, p. 11).

Os cursos jurídicos surgiram no Brasil logo após a independência do país, época em que predominava a influência do racionalismo positivista e evidenciava-se o desejo de estruturar uma identidade política própria, necessária para a construção do Estado Imperial. Nesse sentido, os cursos jurídicos foram criados antes mesmo das diretrizes que regulamentariam a educação básica no país, evidenciando assim a urgência em formar quadros administrativos para as instituições político burocráticas do século XIX.

Os debates para a criação dos cursos jurídicos foram conflituosos, caracterizados pelas acentuadas e distintas opiniões das três elites que compuseram o império na época, conhecidas como: elite imperial, elite civil e elite civil fracionada, as quais demonstravam limites institucionais bastante nítidos.

A elite imperial se destacava por possuir o controle do Estado em formação e pela capacidade de se movimentar com autonomia política. A elite civil, demasiadamente dependente do Estado e forte representante dos interesses incipientes da sociedade civil, movimentava-se institucionalmente de acordo com os propósitos do Estado, sem parâmetros políticos próprios, mas com maior capacidade de adaptação aos propósitos da elite imperial. Já a elite civil fracionada era consideravelmente mais liberal e resistente aos objetivos das frações institucionais e burocráticas. Estava engajada no processo de independência do país e seus objetivos repercutiram nos debates pela criação dos cursos jurídicos; contudo, os seus interesses eram quase sempre divergentes, tornando sua compreensão demasiadamente difícil. (BASTOS, 2000).

As elites civis regionais, conservadoras e liberais foram vitoriosas no episódio de promulgação da Lei de 11 de agosto de 1827 e a consequente instalação dos cursos jurídicos

em São Paulo e Olinda<sup>1</sup>, diferentemente do que pretendeu, em 9 de janeiro de 1825, o Decreto do Imperador, que instituía a criação de um curso de Direito na cidade do Rio de Janeiro.

## **2 OS ASPECTOS POLÍTICOS, FINANCEIROS E CULTURAIS QUE CONDUZIRAM À INSTALAÇÃO DAS PRIMEIRAS FACULDADES DE DIREITO NO BRASIL**

Diferentemente do processo de formação da grande maioria dos Estados europeus, resultado do amadurecimento de nações independentes, o Brasil foi “instaurado por uma estrutura herdada de Portugal, fundamentalmente semifeudal, patrimonialista e burocrática” (WOLKMER, 2001, p. 85).

Logo após a independência política, o Estado brasileiro iniciou o processo de independência cultural e o movimento para a criação dos cursos jurídicos, os quais foram considerados de suma importância para a estruturação político-administrativa da nação, já que se estava diante “[do] momento de consolidação de uma elite dirigente para o País” (OLIVEIRA, 2004, p. 38).

A pressão das elites administrativas e as manifestações buscando a criação dos cursos jurídicos eram constantes, como por exemplo, na fala de José de Alencar<sup>2</sup> em 1823, quando observou (*apud* BASTOS, 2000, pp. 16-17):

Precisamos de uma Universidade e já, como de pão para a boca; temos mui poucos bacharéis, para os lugares de magistratura, e além disto estão chegando de Coimbra os estudantes que se recolhem à sua pátria, e é preciso que haja onde eles completem os seus cursos que lá começaram [...].

---

<sup>1</sup> Sobre isso daremos maior ênfase no tópico seguinte do texto.

<sup>2</sup> José de Alencar foi um político e escritor brasileiro.

<sup>3</sup> “No contexto presente e na realidade brasileira, a construção da subjetividade crítica depende sobretudo de um fortalecimento da autonomia do indivíduo, plenamente tragado pelas exigências da sociedade de controle, da sociedade pós-moderna.” (BITTAR, 2011, p.44).

<sup>4</sup> A Constituição da República Federativa do Brasil expressa no *caput* do Artigo 207 a necessária indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Cf. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*

José de Alencar também destacou a importância dos cursos jurídicos para a preparação do jovem às funções administrativas do Estado, o que pode ser observado no seguinte trecho do seu manifesto: “temos igualmente necessidade de homens capazes para os empregos públicos, e até para entrarem nesta augusta [Assembleia]; e é indispensável que haja onde eles vão adquirir as luzes necessárias” (*apud* BASTOS, 2000, p. 17).

O passo inicial seria definir qual região do país sediar a primeira Faculdade de Direito, etapa essa que foi marcada por intensos debates, os quais evidenciaram os interesses latentes das elites que compunham o império. Minas Gerais, Bahia, São Paulo e Pernambuco foram as quatro principais regiões do país indicadas para sediar a primeira Faculdade de Direito.

O Estado de Minas Gerais foi indicado pelo fato de possuir os melhores recursos financeiros, assim como, pela sua localização geográfica. Francisco Gê da Acaiaba Montezuma, primeiro Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, foi um dos maiores defensores da instalação da Faculdade de Direito em Minas Gerais, o qual dizia que a região “é a mais populosa do Império, é a mais polida do interior, é a que está colocada mais ao meio de todas as outras” (*apud* BASTOS, 2000, p. 5). Embora o Estado de Minas Gerais possuísse excelentes condições para sediar o primeiro curso jurídico do país, era reconhecido como berço de movimentos liberais que amedrontavam as elites, sendo essa a razão que o levou a não ser escolhido.

Bahia se destacava pela quantidade de alunos estudando nos cursos jurídicos estrangeiros, em especial na Universidade de Coimbra, os quais eram motivados pelos excelentes elementos de instrução pública e pelas relações que o Estado mantinha com outros países, em razão do seu significativo comércio exterior. No entanto, em relação ao Estado da Bahia, decidiram que os argumentos apresentados eram consideravelmente mais regionais que doutrinários.

As discussões sobre o local de instalação das academias jurídicas consideravam a influência política, condições financeiras e localização geográfica, como as principais características que a Cidade/Estado sede deveria possuir. Os dilemas da recém-formada nação vagavam entre a consolidação de uma sociedade civil e a institucionalização política, as quais estavam submissas às diretrizes impostas pelos confrontos coloniais. Como os Estados de

Minas Gerais e Bahia não haviam sido escolhidos, restavam ainda os Estados de Pernambuco e São Paulo.

No dia 14 de julho de 1823, durante uma sessão da Assembleia Constituinte, José Feliciano Fernandes Pinheiro, formado em Direito pela Universidade de Coimbra, Ministro do Império e Ministro da Justiça, falou sobre a opressão que alunos brasileiros estariam sofrendo na Universidade de Coimbra, alegando que (*apud* BASTOS, 2000, p. 3):

Uma porção escolhida da grande família brasileira, a mocidade, a quem o nobre estímulo levou à Universidade de Coimbra, geme ali debaixo dos mais duros tratamentos de opressão, não se decidindo apesar de tudo a interromper e a abandonar a sua carreira, já incertos de como será semelhante conduta avaliada por seus pais, já desanimados por ainda não haver no Brasil institutos onde prossigam e rematem seus encetados estudos. Nessa amarga conjuntura, voltados sempre para a Pátria por quem suspiramos, lembraram-se de constituir-me com a carta, que aqui apresento.

Após a leitura, na mesma sessão, José Feliciano propôs a criação da Faculdade de Direito na cidade de São Paulo e, ao analisar a grade curricular que vinha sendo proposta, solicitou que as múltiplas cadeiras de Direito Romano sugeridas fossem substituídas pelas de Direito Público Constitucional e de Economia Política.

A proposta de José Feliciano resultou em um Projeto de Lei da Comissão de Instrução Pública, o qual foi apresentado na sessão da Assembleia Constituinte de 18 de agosto de 1823, referindo que “[a] Assembleia Geral Constituinte Legislativa do Brasil decreta: 1º) Haverá duas Universidades, uma na cidade de São Paulo e outra na de Olinda, nas quais se ensinarão todas as ciências e as belas-letas [...]” (*apud* BASTOS, 2000, p.3).

Porém, somente em 1826 foi apresentado o primeiro documento estruturante dos Cursos Jurídicos do país, o Projeto de Lei de 5 de julho. O documento indicou a cidade do Rio de Janeiro como sede dos Cursos Jurídicos, disposição essa que foi posteriormente substituída através da emenda proposta por Francisco de Paula Souza e Melo, em 8 de agosto do mesmo ano, a qual definiu que os cursos seriam sediados nas cidades de Olinda e São Paulo. Pode-se

afirmar que o perfil político de São Paulo e Pernambuco, no processo da independência do país, foram os fatores decisivos para a instalação dos Cursos Jurídicos nessas regiões do país.

Após as inúmeras manifestações e debates sobre a localização das Faculdades de Direito, em 11 de agosto de 1827, com a rubrica do Imperador Dom Pedro I, foi promulgada a Lei de Criação dos Cursos Jurídicos, a qual apresentou a seguinte estrutura curricular:

Art. 1º Criar-se-ão dois Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, um na cidade de São Paulo e outro na de Olinda, e neles, no espaço de cinco anos, e em nove cadeiras, se ensinarão as matérias seguintes:

1º Ano	1ª Cadeira	Direito Natural, Direito Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia.
2º Ano	1ª Cadeira	Continuação das matérias do ano antecedente.
	2ª Cadeira	Direito Público Eclesiástico.
3º Ano	1ª Cadeira	Direito Pátrio Civil.
	2ª Cadeira	Direito Pátrio Criminal com a Teoria do Processo Criminal.
4º Ano	1ª Cadeira	Continuação do Direito Pátrio Civil.
	2ª Cadeira	Direito Mercantil e Marítimo.
5º Ano	1ª Cadeira	Economia Política.
	2ª Cadeira	Teoria e Prática do Processo adotado pelas Leis do Império.

Artigo 1º da Lei de 11 de agosto de 1827.

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/1800-1850/L1827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1800-1850/L1827.htm).

A organização curricular proposta pela Lei de 11 de agosto de 1827 incluiu a disciplina de Direito Público Eclesiástico, evidenciando assim a influência da Igreja Católica na estruturação administrativa do Estado.

Também é possível perceber que o currículo dos primeiros cursos não apresentou a disciplina de Direito Processual, a qual foi reduzida à mera técnica de atuação prática. Outra questão que cabe pontuar refere-se à problemática do ensino sem métodos, ou seja, não existiu uma proposta formal para a transmissão ou troca de conhecimentos.

A análise da estruturação dos Cursos Jurídicos no Brasil demonstra que a evolução do ordenamento jurídico coexistiu com um dualismo normativo corporificado, o qual se caracterizou pela distinção existente entre o Direito do Estado, leis oficiais, elites e setores

dominantes, em relação ao Direito comunitário não-estatal, utilizado por grande parte da população, em especial pelos excluídos da vida política (WOLKER, 2001).

### **3 1828: ABERTURA DAS FACULDADES DE DIREITO NO BRASIL E O INÍCIO DOS DEBATES QUE “MOLDARIAM” O ENSINO JURÍDICO**

O ano de 1828 se constituiu como o marco inicial dos cursos jurídicos no Brasil. No dia 1º de março, em São Paulo, começou a funcionar o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Academia de São Paulo e, no dia 15 de maio, em Olinda, o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais de Olinda (OAB).

As discussões que antecederam a criação dos cursos jurídicos não cessaram após a sua inauguração, pois tornou-se cada vez mais evidente o fato de terem sido estruturados para atender aos interesses do Estado, e não às expectativas jurídicas da sociedade, ou seja, considerou-se mais importante formar bacharéis para colaborarem na formação e estruturação do país do que advogados para o trabalho judicial. Diante disso, os conflitos de interesses pessoais e sociais das elites dominantes tornaram-se mais latentes, as quais eram ideologicamente opostas e conduziram à formação dos juristas na direção de ideais pouco pragmáticos.

Notadamente, os deputados tinham consciência do papel que cada disciplina representaria e, mais do que isso, sabiam dos seus efeitos ideológicos na formação acadêmica dos estudantes. Na sessão de 27 de outubro de 1823, ainda na Assembleia Constituinte, Visconde de Cairu, considerado um dos primeiros ideólogos do ensino superior no Brasil e conhecedor das relações que se processariam entre o Estado e a educação, destacou, em relação ao comportamento tolerante do governo na escolha das disciplinas que comporiam a grade curricular dos cursos que, “[...] em objetos de religião e política, nenhum governo regular e prudente deixou de exercer a superintendência da instrução e opinião pública” (*apud* BASTOS, 2000, p. 17). Ainda na sessão de 27 de outubro de 1823, Visconde de Cairu continuou:

Pode algum governo tolerar que em quaisquer aulas se ensinem, por exemplo, as doutrinas do Contrato Social, do sofista de Genebra, do Sistema da Natureza e da Filosofia da Natureza, de ímpios escritores, que têm corrompido a mocidade, que forma a esperança da nação, para serem seus legisladores, magistrados, mestres na Igreja e no Estado? Nunca, nunca, nunca.

O direcionamento na formação dos acadêmicos para que fossem atendidos os interesses particulares dos grupos políticos e das elites, assim como, para que esses pudessem atuar em áreas administrativas do Estado, ficou demonstrado através do oferecimento das disciplinas de Economia Política, Estatística e Geografia Política, as quais visavam transmitir técnicas e regras relacionadas à organização administrativa do país e não possuíam relação direta com as áreas jurídicas.

Nesse sentido, Bernardo Pereira de Vasconcelos, um dos mais influentes representantes dos interesses civis, manifestou, “[...] não sei que utilidade tire um jurisconsulto de saber Economia Política. Porventura será necessária esta ciência para aplicar a lei ao fato? Decerto não”. Na mesma ocasião e nas palavras de Vasconcelos, “esta ciência trata do modo por que se formam, distribuem e economizam as riquezas de uma nação, e eu não sei se vai coadjuvar o jurisconsulto” (*apud* BASTOS, 2000, p. 20).

As elites esperavam que os Cursos Jurídicos fossem capazes de formar indivíduos preparados para conter o avanço das posições antimonarquistas ou, pelo menos, que fossem contrários ao modelo imperial recém instaurado no país. Essa afirmativa pode ser observada na manifestação de José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu, na sessão de 27 de agosto de 1823, o qual aduz que (*apud* BASTOS, 2000, p. 31) “infelizmente, tem havido nas províncias partidos dissidentes da causa do Império constitucional. Importa, pois, que os que devem influir nas classes menos instruídas venham fazer estudos, e firmar o espírito do nosso sistema na Roma Americana”.

A utilização dos Cursos Jurídicos como instrumentos para a formação das elites políticas e administrativas nacionais foi legitimado pelo Estatuto Regulamentar de Visconde da Cachoeira, o qual buscou preservar os interesses combinados da elite imperial e da fração conservadora das elites civis.

O Estatuto Regulamentar de Visconde da Cachoeira foi alterado pelo Decreto nº 1.134, de 30 de março de 1853 (BRASIL, 1853), o qual buscou a reestruturação curricular dos

cursos. Entretanto, o perfil visivelmente administrativo e religioso dos cursos jurídicos não mudou, pois através do novo estatuto regulamentar foram consolidadas as disciplinas de Direito Administrativo e Instituições de Direito Romano, assim como, foi excluída a disciplina de Análise da Constituição Brasileira. Ainda, através deste mesmo estatuto, foi mantida a disciplina de Direito Público Eclesiástico e introduzida à disciplina de Direito Eclesiástico Pátrio.

#### **4 POSTULAÇÕES HISTÓRICAS SOBRE A CRISE NO ENSINO JURÍDICO**

A análise histórica da criação e estruturação dos cursos jurídicos demonstra que o Estado e as elites imperiais permaneceram desarticulados entre si, resultado da pressão do movimento republicano que já influenciava as camadas intelectuais, burocráticas e políticas brasileiras, principalmente nas Faculdades de Direito, as quais nos últimos anos do império foram tomadas pelo verdadeiro caos, reflexo da crise do próprio Estado imperial que sucumbira diante da sua própria incapacidade para realizar mudanças na estrutura administrativa civil.

No ano de 1930 o bacharel oriundo dos cursos de Direito começou a perder espaços na burocracia estatal para outros profissionais e as sucessivas reformas nos currículos, sem objetivos específicos, resultaram em um excesso de disciplinas, assim como, no afastamento entre a teoria e a prática no ensino jurídico (OLIVEIRA, 2004). Nessa época, o ensino do Direito era, de certa forma, caracterizado por abstrações filosóficas, as quais estavam mais voltadas para o ensino do pensamento jurídico, do que para o ensino prático do Direito (BASTOS, 2000).

Com a Revolução de 1931 surgiu a primeira reforma educacional com caráter nacional, articulada e conduzida pelo então Ministro da Educação e Saúde Francisco Campos. No âmbito jurídico, esse importante movimento demonstrou o interesse em romper com os laços oligárquicos, muito embora a Reforma Francisco Campos buscasse ser inovadora e não revolucionária.

San Tiago Dantas, em 1955, ao proferir a aula inaugural dos Cursos da Faculdade Nacional de Direito, analisou a crise da sociedade brasileira e a relação com a Universidade, apontando que (DANTAS, 1978 – 1979, pp 52-53):

Se há problemas novos sem solução técnica adequada; se há problemas antigos, anteriormente resolvidos, cujas soluções se tornaram obsoletas sem serem oportunamente substituídas; se apareceram novas técnicas, que o nosso meio não aprendeu e assimilou, em grande parte isso se deve ao alheamento e à burocratização estéril das nossas escolas, que passaram a ser meros centros de transmissão de conhecimentos tradicionais, desertando o debate dos problemas vivos, o exame das questões permanentes ou momentâneas de que depende a expansão, e mesmo a existência da comunidade.

Após o manifesto, novas discussões foram lançadas acerca da estruturação dos currículos jurídicos, momento em que foi defendida a obrigatoriedade e a expansão dos estágios curriculares, pois considerou-se que a falta destes teria resultado em uma despersonalização dos juristas. Nesse sentido, percebe-se “que é impossível dissociar o ensino da prática profissional da formação acadêmica do advogado, assim como é impossível dissociar a formação acadêmica do prestígio profissional” (BASTOS, 2000, p. 309).

O ano de 1968 foi marcado pelo surgimento das reformas educacionais promovidas pelo regime militar, as quais foram responsáveis por um novo desdobramento na área jurídica e resultaram na substituição da recém formada tradição de bacharel em Direito, pela racionalização do ensino superior (OLIVEIRA, 2004).

Diante disso, os cursos jurídicos passaram a ter a função de simples reprodutores de ideias pré-concebidas e não a esperada formação ampla e completa frente ao cenário mundial<sup>3</sup>. Ademais, “A produção de conhecimento e geração de novas [ideias] e formas alternativas de compreender a realidade foram estancadas dentro do cenário universitário pelo regime militar implantado no país” (OLIVEIRA, 2004, p. 42).

---

<sup>3</sup> “No contexto presente e na realidade brasileira, a construção da subjetividade crítica depende sobretudo de um fortalecimento da autonomia do indivíduo, plenamente tragado pelas exigências da sociedade de controle, da sociedade pós-moderna.” (BITTAR, 2011, p.44).

Acredita-se que essa despersonalização dos juristas, os quais eram submetidos a metodologias educacionais formadoras, mas não emancipadoras dos sujeitos diante de aspectos críticos e humanísticos, tenham contribuído para o distanciamento do ensino jurídico das demandas e realidades sociais, impedindo-os de perceber o Direito como vetor do bem comum ou interesse público de uma comunidade politicamente organizada.

Conforme afirma Tocqueville, observando o cenário estadunidense, “a instrução do povo serve poderosamente para a manutenção da república democrática”, e complementa o escritor ao afirmar que assim será em qualquer contexto que “não se separe a instrução que esclarece o espírito da educação que regra os costumes”. (TOCQUEVILLE, 2005, p. 357).

Defende-se que a educação deve resultar da união dos elementos: ensino, pesquisa e extensão<sup>4</sup>, pois estes possibilitarão a necessária relação entre o *signo* e o *significante*. É preciso “[...] superar aquela ilusão de facilidade que o educando tem ao assistir passivamente a explicação do mestre, vindo a perceber a dificuldade só mais tarde, quando do confronto pessoal com o assunto”. (VASCONCELLOS, 2002, p. 86).

O cenário de estagnação no desenvolvimento dos Cursos Jurídicos foi rompido pela Resolução nº 3, de 1972, que possibilitou significativos avanços no processo do ensino do Direito (BASTOS, 2000). Dentre as várias contribuições da referida Resolução, foi possível consolidar o ensino introdutório do conhecimento interdisciplinar, projetando o estudo jurídico para um contexto mais abrangente de conhecimentos, inter-relacionando-o com outros cursos da Universidade.

Tais medidas possibilitaram instaurar nas salas de aula necessários laboratório de experiências pedagógicas, de esclarecimentos sobre a importância da teoria junto ao “mundo da vida”, permitindo que os alunos desenvolvessem as suas criatividade e capacidades.

Além disso, a Resolução definiu o quadro geral das disciplinas do currículo jurídico e criou as disciplinas opcionais, as quais permitiram novos avanços no desenvolvimento intelectual dos discentes. Tais mudanças possibilitaram que os cursos de Direito se

---

<sup>4</sup> A Constituição da República Federativa do Brasil expressa no *caput* do Artigo 207 a necessária indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Cf. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.

aproximassem mais do contexto em que os alunos estavam inseridos, resultando no desenvolvimento da ciência jurídica e do conhecimento especializado.

Com o passar do tempo, os fenômenos sociais passaram a ser mais complexos, saindo do plano individual para o coletivo. Os movimentos sociais se tornaram mais organizados, impulsionados pelas demandas insurgentes que desafiavam a rigidez lógico-formal dos sistemas jurídicos e buscavam a criação de um novo sistema judicial. Nesse sentido, “[...] o surgimento de novos sujeitos coletivos de Direito abriram caminho para o questionamento do objeto da ciência do Direito e, [consequentemente], da estrutura dos cursos jurídicos” (OLIVEIRA, 2004, p. 43). Diante disso, pode-se afirmar que a sociedade passou a exigir um novo perfil para o bacharel em Direito.

Entretanto, a crise no ensino jurídico tomou proporções cada vez maiores, evidenciada pela repetição da concepção reducionista do Direito, que não conseguiu acompanhar as mutantes realidades sociais. Tal distanciamento resultou em um cenário desestruturado e em colapso, o qual se multiplicou através da massificação das Faculdades de Direito. Nesse sentido, apontou Wolkmer (2005, p.101)

O bacharel assimilou e viveu um discurso sócio-político que gravitava em torno de projeções liberais desvinculadas de práticas democráticas e solidárias, privilegiavam-se o fraseado, os procedimentos e a representação de interesses em detrimento da efetividade social, da participação e da experiência concreta. Concomitantemente, o caráter não-democrático das instituições brasileiras inviabilizava, também, a existência de um liberalismo autenticamente popular nos operadores do Direito.

A inversão dos reais sentidos do ensino jurídico, caracterizado pelo interesse primordial em estruturar e organizar os sistemas políticos, em detrimento dos sistemas jurídicos, contribuiu significativamente para a crise que se estendeu ao longo da história dos cursos de Direito no Brasil. Embora compreenda-se a necessidade de estruturação do Estado Imperial, acredita-se que um ensino focado primeiramente na ordem jurídica teria resultado na

consolidação de uma educação jurídica mais democrática, na promoção da igualdade e justiça social<sup>5</sup>.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise histórica do ensino jurídico no Brasil demonstra o interesse das academias, desde a sua instalação, em formar profissionais comprometidos com a administração pública através da implantação tecnicista das normas estatais, desvinculando-se da produção do conhecimento jurídico necessário ao desenvolvimento do equilíbrio social.

Através da presente pesquisa destacou-se os objetivos e particularidades das Elites Imperial, Civil e Civil Fracionada, as quais influenciaram na estruturação curricular das Faculdades de Direito e resultaram em significativo prejuízo na formação dos juristas, já que os estudos jurídicos, normativos e processuais, foram deixados de lado em relação aos aspectos administrativos e políticos do Estado.

Diante do questionamento realizado nas considerações iniciais deste trabalho, percebe-se que os cursos jurídicos buscaram formar profissionais comprometidos com a administração pública e que atuassem na estruturação dos sistemas políticos do país, o que resultou em uma inversão dos reais sentidos da ordem jurídica, já que os cursos estiveram, quase na sua totalidade, voltados primeiramente aos interesses políticos e estatais.

Acredita-se que a implantação tecnicista das normas Estatais afastou a doutrina jurídica das salas de aula, sendo assim, as instituições não se constituíram como centros de formação de novos conhecimentos jurídicos, mas repetidores das escrituras tradicionais, impedindo que o ensino do Direito acompanhasse as mutações inerentes à esta área de conhecimento, fator esse caracterizado pelas sucessivas reformas curriculares que permaneceram distanciando os acadêmicos dos aspectos jurídicos.

---

<sup>5</sup> “Talvez o caminho para se recuperar o Direito e seu ensino como forma de libertação, colocando-o a serviço de toda sociedade, da democracia, da justiça social – reinventando o desejo e o sonho e aceitando as diferenças –, esteja na construção de discursos marginais – avessos ao padrão de normalidade dominante – que consigam, a partir da proposição de novos universos simbólicos, criar utopias e caminhar no sentido de efetivá-las. Sonhar com o novo e lutar pela sua realização já é o primeiro passo para a sua concretização. Marginalidade e utopia talvez sejam o início de um novo caminho...” (RODRIGUES, 2000, p. 29).

O processo do ensino jurídico deve acompanhar as transformações sociais, transmitindo aos acadêmicos conteúdos aplicáveis às situações da contemporaneidade, porém, não se desvinculando das dinâmicas evolutivas que constituem as doutrinas vigentes. A implementação de mudanças metodológicas, curriculares e no comportamento discente e docente diante do processo de ensino, possibilitarão uma reestruturação do ensino jurídico, resultando assim na formação de indivíduos plenamente capacitados para atuarem frente às questões sociais.

## REFERÊNCIAS

BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

BITTAR, Eduardo C., **Democracia, justiça e direitos humanos: estudos de teoria crítica e filosofia do direito**, São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL, **Decreto no 1.134, de 30 de Março de 1853**. Da organização e regimento das Faculdades de Direito. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1134-30-marco-1853-558786-publicacaooriginal-80354-pe.html>>. Acesso em: 20 de Mai. 15:25 hs. 2014.

OAB, Ordem dos Advogados do Brasil. **Antecedentes**. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/historiaoab/antecedentes.htm>>. Acesso em: 23 de Mai. 14:12 hs. 2014.

OLIVEIRA, André Macedo. **Ensino jurídico – diálogo entre teoria e prática**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. **Ensino jurídico: saber e poder**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **O ensino do direito, os sonhos e as utopias**. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (Org.). **Ensino jurídico para que(m)?** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**: leis e costumes de certas leis e certos costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrático. 2. ed., São Paulo: Martins Fontes, 2005.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Construção do Conhecimento em Sala de Aula**. 13<sup>a</sup> ed., São Paulo: Libertad, 2002.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico – Fundamentos de uma nova cultura do Direito**. 3. ed. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.